

A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA APARELHOS LEITORES DE LIVROS DIGITAL

Autor(res)

Helena Roza Santos Bode
Diogo Rosa Da Silva
Anderson Doniseti De Araujo

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ

Resumo

A evolução da tecnologia mudou completamente a maneira em que a população faz diversas coisas cotidianas. Máquinas de datilografia foram substituídas pelos computadores e teclados, os orelhões ” foram dizimados pela chegada dos telefones celulares, dentre tantos outros exemplos.

Em 1998 surgiu o Rocket Ebook, considerado o primeiro livro digital . Desde então, os papeis dos livros, jornais e revistas físicas passaram a ser substituídos pelas telas desses dispositivos, que têm como função entregar ao leitor a experiência de ler um livro convencional, porém de maneira mais funcional e tecnológica.

O Artigo 150 da Constituição Federal de 1988 em seu inciso VI, alínea “ estabeleceu que “Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Município instituir impostos sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão”.

Na prática isto significa que os livros possuem imunidade tributária , ou seja, a tributação destes itens é proibida por lei. Contudo, o crescimento dos usuários de livros digitais aumentou potencialmente no país.